



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

28
MB

Resolução nº 016, de 16 de agosto de 2016

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data referente ao Processo nº 23107.007194/2015-76,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reformulação do Regimento Interno da Auditoria Interna da Universidade Federal do Acre para dar efetivo cumprimento ao disposto no item 9.2.1 do Acórdão nº 3.386/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Revogar a Resolução CONSAD nº 005/2011, de 28 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

29

MB

Resolução nº 016, de 16 de agosto de 2016

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Auditoria Interna da Universidade Federal do Acre é vinculada ao Conselho Diretor, em conformidade com art. 15, §3º, do Decreto 3.591, de 06 de setembro de 2000.

Da Missão

Art. 2º Contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos, buscando agregar valor à gestão da Universidade Federal do Acre.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º A Auditoria Interna possui a seguinte estrutura funcional:

- I - Auditor-Geral;
- II - Auditor-Geral Adjunto;
- III - Corpo técnico de auditores;
- IV - Secretaria administrativa.

Art. 4º O Auditor-Geral será nomeado dentre os detentores do cargo efetivo de Auditor do quadro de servidores da UFAC.

§1º A indicação recairá sobre auditor já estável no cargo.

§2º Caso não haja interessados entre os estáveis ou na unidade não se encontre servidor nessa situação, a nomeação poderá recair sobre auditores em estágio probatório, dando preferência àquele que tiver maior tempo de exercício no cargo.

§3º A indicação para nomeação ou designação do titular da unidade de auditoria interna será submetida à Controladoria-Geral da União - CGU pelo dirigente máximo



30
MBef

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

da entidade, após aprovada pelo Conselho Diretor, obedecendo, ainda, o disposto na Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014 da Controladoria-Geral da União.

§4º O Auditor-Geral será retribuído com cargo de direção compatível com o nível de responsabilidade do referido posto.

CAPÍTULO III

Da Responsabilidade

Art. 5º O Auditor-Geral, no desempenho de suas atribuições, é responsável perante a Administração e o Conselho Diretor por:

I - oferecer opinião sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho da UFAC e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

II - relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos;

III - prover a Reitoria e o Conselho Diretor, periodicamente, de informação sobre o andamento e os resultados do PAINT e a suficiência dos recursos destinados à Auditoria Interna, inclusive assegurar que recursos são suficientes em quantidade e competência a fim de que os riscos identificados no PAINT sejam atacados;

IV - alinhar a atuação da Auditoria Interna com os riscos estratégicos, operacionais, de conformidade e financeiros da organização;

V - implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pelo Conselho Diretor;

VI - dotar a Auditoria Interna com recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes no regulamento da Auditoria Interna;

VII - emitir relatórios periódicos sobre os trabalhos de auditoria e endereçá-los ao Conselho Diretor e à Reitoria;

VIII - levar em consideração o escopo do trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Auditoria Interna.



31
Moj

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

CAPÍTULO IV

Da Autoridade

Art. 6º Para o exercício de suas competências, o Auditor tem a prerrogativa de dirigir-se às unidades integrantes da estrutura da instituição com solicitações que considere relevantes para a realização das auditorias, tendo acesso irrestrito a todas as dependências, servidores, funções, documentos, registros, bens e sistemas necessários à consecução dos objetivos e dos trabalhos de auditoria planejados ou propostos, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º O Auditor-Geral tem as prerrogativas de:

- I - ter livre acesso às instâncias ou órgãos superiores da entidade;
- II - alocar recursos, estabelecer periodicidade, selecionar assuntos e objetos, determinar o escopo do trabalho e aplicar as técnicas exigidas para a consecução dos objetivos de auditoria;
- III - prover serviços de consultoria à administração quando considerá-los apropriados;
- IV - utilizar recursos para o aperfeiçoamento dos conhecimentos, habilidades e outras competências da equipe de auditoria visando ao desenvolvimento profissional contínuo.

Art. 8º A Reitoria encaminhará à Auditoria Interna, para fins de conhecimento e acompanhamento, cópia de relatórios e quaisquer documentos ou solicitações relativos aos trabalhos de auditoria promovidos pelos órgãos de Controle Interno e Externo.

CAPÍTULO V

Dos Objetivos

Art.9º A Auditoria Interna terá como objetivo determinar se os controles internos, a gestão de riscos e a governança da organização estão funcionando adequadamente de forma a garantir que:

- I - os riscos sejam adequadamente identificados e administrados;
- II - a interação entre os diversos grupos responsáveis pela governança ocorra quando necessário;



32
MB

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III - a informação operacional, gerencial, financeira e contábil seja acurada, confiável e tempestiva;

IV - os atos dos servidores, estagiários e quaisquer outros colaboradores estejam em conformidade com as políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;

V - a interação da organização com terceiros, inclusive fornecedores, esteja em conformidade com políticas, padrões, procedimentos, leis e regulamentação aplicáveis;

VI - os bens e serviços sejam adquiridos com economicidade, utilizados eficientemente e protegidos adequadamente;

VII - os programas, planos e objetivos sejam atingidos;

VIII - a qualidade e melhoria contínua sejam promovidas no âmbito dos processos de controle da organização; e

IX - problemas de conformidade legal dentro da organização sejam reconhecidos e tratados apropriadamente.

CAPÍTULO VI

Da Competência

Art. 10 À Auditoria Interna compete:

I - dar ciência ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União acerca das irregularidades e ilegalidades ocorridas no âmbito da Universidade Federal do Acre de que venham a tomar conhecimento;

II - assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal;

III - acompanhar a implementação das recomendações e determinações de medidas saneadoras apontadas pelo Tribunal de Contas da União;

IV - acompanhar a implementação das recomendações expedidas pela Controladoria Geral da União;

V - estabelecer e monitorar planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando uma maior eficiência e eficácia dos controles internos administrativos;



33
MDF

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VI - realizar atividade de assessoramento à alta administração nas ocasiões em que haja suspeitas de práticas fraudulentas;

VII - promover trabalhos que envolvam a avaliação dos controles internos administrativos;

VIII - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

CAPÍTULO VII

Das Atividades de Auditoria Interna

Art. 11 A unidade de auditoria interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e às unidades que o integram.

Art. 12 O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, que conterá a programação dos trabalhos da unidade de auditoria interna da entidade para um determinado exercício.

Art. 13 Para a elaboração do PAINT, a unidade de auditoria interna deverá levar em consideração os planos, metas, objetivos, programas e políticas gerenciados ou executados por meio da entidade, a legislação aplicável, os resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados e as diligências pendentes de atendimento, especialmente aquelas oriundas da Controladoria-Geral União - CGU, como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. As atividades de auditoria interna previstas no Plano Anual de Auditoria Interna serão livres de quaisquer influências no que tange ao escopo dos trabalhos, procedimentos e conteúdos dos relatórios, de forma a permitir a manutenção de sua independência e objetividade.

Art. 14 A apresentação dos resultados dos trabalhos de auditoria interna será efetuada por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T, que conterá o relato sobre as atividades de auditoria interna, em função das ações



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

planejadas constantes do PAINT do exercício anterior, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação da unidade de auditoria.

Art. 15 O Conselho Diretor aprovará o PAINT do exercício seguinte até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, o qual será encaminhado à Controladoria-Geral União até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada exercício a que se aplica, juntamente com o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício anterior.

Art. 16 Com a finalidade de preservar isenção e imparcialidade, inerentes às suas atividades, a Auditoria Interna deve desenvolver seus trabalhos restringindo-se às suas ações típicas, de modo a evitar possíveis desvios de funções.

Art. 17 As atividades operacionais da Auditoria Interna guardarão similitude àquelas exercidas pelos órgãos/unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

**CAPÍTULO VIII
Das Vedações**

Art. 18 Os Auditores não poderão ser designados, por incompatibilidade, para as seguintes atividades:

- I - substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoragem;
- II - integrar comissões de processo administrativo disciplinar que não sejam de responsabilidade do Sistema de Auditoria;
- III - integrar quaisquer comissões cujos trabalhos produzidos poderão ser objeto de auditoria;
- IV - realizar auditoragem em órgão:
 - a) em que tenha tido exercício há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
 - b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato, decorrido prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) cujo titular seja seu parente até 3º (terceiro) grau.
- V - típicas da gestão.



55
MDC

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Da Conduta e Orientação Ética

Art. 19 O profissional de auditoria, no desempenho de suas funções, deverá observar, além do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, normas de conduta dispostas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 20 A administração da Universidade destinará os recursos humanos e materiais necessários à Auditoria Interna para o desempenho de suas atividades.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pelo Auditor-Geral, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores da Universidade.

Art. 22 O presente regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução CONSAD de nº 005/2011.


Prof. Dr. Minoru Martins Kinpara
Reitor